



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 3.134, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Acrescenta o inciso X, no art. 1º, do Decreto nº 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

**CONSIDERANDO** a solicitação da lavra da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cláudia Maria Reimann Baston que dispõe sobre a substituição e inclusão de Autoridades Sanitárias no Decreto nº 2.338, de 06 de agosto de 2008, alterado pelos Decretos nº 2.409/09, nº 2.699/12, nº 2.733/13, nº 2.796/13, nº 2.872/14, 2.911/2014, 2.990/2015, 3.043/2016 e 3.072/2016.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso X, no art. 1º, do Decreto nº 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

**X – ERICO BARLATI ARANTES**, titular do R.G. n.º 33.027.099-0 e do C.P.F. n.º 292.973.258-07, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde;”

**Art. 2º** - As pessoas ora designadas autoridade sanitárias, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.680, de 16 de dezembro 2005, ficam autorizadas, no exercício de funções fiscalizadoras, a fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações e notificações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, tendo, livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que ora lhes é atribuída.

**Parágrafo único** – A autoridade sanitária ora designada será identificada através de credencial expedida pela Prefeitura Municipal por intermédio da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de junho de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na portaria do Paço Municipal, na data supra.